



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – Aviso de Licitação – Concorrência Pública Eletrônica nº 03/2026 – Processo de Licitação nº 88/2026. O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO da Concorrência Pública nº 03/2026 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 88/2026 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Quadra Poliesportiva no Centro Municipal de Educação Infantil (Cemei) Antônio Gomes Pinheiro, localizado na Rua São Francisco de Sales - n. 3300 – bairro Waldemar Marchi, no Município de Frutal/MG, conforme edital e anexos. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 9h00 (horário de Brasília) do dia 11 de junho de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, www.frutal.mg.gov.br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail. Frutal/MG, 04 de maio de 2026. Marciel de Paula Souza. Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – Aviso de Licitação – Concorrência Pública Eletrônica nº 04/2026 – Processo de Licitação nº 91/2026. O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO da Concorrência Pública nº 04/2026 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 91/2026 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – Objeto: Contratação de empresa especializada para construção e reforma do campo de futebol Alan Kardec, localizado na Rua Conceição das Alagoas esquina com a Rua Eliseu Prais, Bairro Ipê Amarelo, no Município de Frutal/MG, conforme edital e anexos. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 9h30 (horário de Brasília) do dia 11 de Junho de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, www.frutal.mg.gov.br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail. Frutal/MG, 04 de maio de 2026. Marciel de Paula Souza. Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO Nº 14.145, DE 04 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, , no uso de suas atribuições e em consonância com o disposto no art. 208 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação), e:

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que visa garantir o direito à alfabetização de todas as crianças brasileiras, reforçando a colaboração federativa;

CONSIDERANDO as diretrizes e orientações para a complementaridade dos sistemas estaduais de avaliação ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), estabelecidas pela Portaria nº 351, de 4 de agosto de 2023, do Ministério da Educação/Inep;

CONSIDERANDO o Pacto Mineiro pela Alfabetização, instituído pelo Decreto Estadual nº 48.939, de 7 de novembro de 2024, que visa garantir a alfabetização de todas as crianças de Minas Gerais e promover o desenvolvimento de habilidades de letramento;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - Pro-LEEI, pela Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de uma política municipal que articule e coordene as ações, programas e projetos de alfabetização, promovendo a equidade e a melhoria da qualidade educacional na Rede Municipal de Ensino de Frutal/MG;

CONSIDERANDO as evidências científicas nacionais e internacionais sobre o processo de aprendizagem da leitura e da escrita, especialmente no campo da ciência cognitiva da leitura;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Frutal/MG, como instrumento balizador das ações e estratégias destinadas a assegurar que todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizados, com base nos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento, Campos de Experiências e Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), contemplando da Educação Infantil até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - a garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos;

II - a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;

III - alfabetização em Língua Portuguesa: aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com o domínio das relações entre fonemas e grafemas e das convenções ortográficas, conferindo autonomia para a produção e leitura de textos, com fluência e compreensão. Na Educação Infantil, compreende o desenvolvimento de habilidades precursoras da alfabetização (literacia emergente), tais como oralidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



escuta, ampliação de vocabulário, consciência fonológica e fonêmica e familiaridade com a linguagem escrita, por meio das interações e brincadeiras, conforme os Campos de Experiências da BNCC;

IV - letramento em Língua Portuguesa: O uso da linguagem em práticas sociais diversas de leitura e escrita, desenvolvendo a capacidade de interpretar e produzir textos em diferentes contextos comunicativos e para múltiplos propósitos. Na Educação Infantil, refere-se ao contato com diferentes gêneros textuais e ao desenvolvimento da familiaridade com o universo letrado;

V - alfabetização em Matemática: A capacidade de realizar contagem, compreender o sistema de numeração decimal, resolver problemas que envolvam as quatro operações fundamentais, identificar regularidades em sequências, reconhecer figuras geométricas, descrever localização e deslocamento, e compreender medidas e informações em tabelas e gráficos simples. Na Educação Infantil, envolve a exploração de espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, como preconizado pela BNCC;

VI - letramento em Matemática: O uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais, aplicando o raciocínio lógico-matemático para resolver situações-problema do cotidiano;

VII - alfabetização e Letramento: Processos complementares, que se articulam para o pleno desenvolvimento da autonomia do indivíduo em suas práticas sociais de leitura, escrita e raciocínio matemático. A alfabetização refere-se ao ensino e à aprendizagem do sistema de escrita alfabética, enquanto o letramento diz respeito ao uso social da leitura e da escrita em diferentes contextos, sendo desenvolvido progressivamente desde as experiências da Educação Infantil até a consolidação nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VIII - a promoção da formação continuada e valorização dos profissionais da educação;

IX - a integração entre políticas públicas municipais voltadas para a infância;

X - o monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização aplica-se a todas as instituições de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino de Frutal/MG.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - a integração e a colaboração entre os entes federativos (União, Estado de Minas Gerais e Município de Frutal/MG), respeitado o disposto no art. 211 da Constituição Federal e fortalecendo o regime de colaboração para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II - a adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais e estaduais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

III - implementação de programas e ações voltados à alfabetização e à pré-alfabetização na Educação Infantil, no âmbito da rede municipal de ensino, com vistas à promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

IV - a valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores da Educação Infantil, alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e de Matemática;

V - a promoção da equidade educacional, buscando enfrentar as desigualdades regionais,



socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero, e garantindo que todos os estudantes tenham as condições necessárias para aprender;

VI - a concepção interacionista de linguagem, compreendendo a língua como recurso para ações linguísticas, meio para interação social, diálogo, produção e construção de sentidos em situações de leitura, escrita e oralidade;

VII - a aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

VIII - a valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental, considerando as experiências das crianças e o seu contexto cultural;

IX - a promoção da confiabilidade e integridade dos resultados das avaliações educacionais, garantindo dados seguros e fidedignos para o monitoramento e aprimoramento das políticas;

X - o respeito às especificidades da Educação Infantil, valorizando as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes do currículo, e assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, conforme os Campos de Experiências da BNCC (O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações);

XI - a alfabetização das crianças com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, considerando suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XII - a adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, especialmente aquelas oriundas da ciência cognitiva da leitura, visando à melhoria da qualidade do processo de alfabetização.

Art. 5º. São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, com foco no domínio do sistema de escrita alfabética e no desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita;

II - garantia do ensino explícito e sistemático das relações entre grafemas e fonemas, bem como do desenvolvimento da consciência fonológica e fonêmica, como fundamentos para a aprendizagem da leitura e da escrita;

III - incentivo às práticas de ensino para o desenvolvimento de habilidades precursoras da alfabetização (literacia emergente), incluindo linguagem oral, ampliação de vocabulário, consciência fonológica e formação leitora desde a Educação Infantil (Creche - 2 a 3 anos e 11 meses; Pré Escolar - 4 a 5 anos e 11 meses), promovendo as interações e brincadeiras como eixos do trabalho pedagógico e garantindo a exploração dos Campos de Experiências da BNCC, garantindo a continuidade dessas ações nos anos subsequentes do Ensino Fundamental;

IV - estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais, promovendo o contato com a diversidade textual e o prazer de ler;

V - promoção da apreciação literária por meio de ações que integrem estudantes, famílias, escolas, bibliotecas e outros espaços culturais;

VI - fortalecimento das equipes gestoras e pedagógicas por meio de formações continuadas anuais, palestras e congressos relacionados à alfabetização e ao letramento;

VII - elaboração e difusão de materiais pedagógicos pela Secretaria Municipal de Educação e Inclusão e por profissionais da Rede, visando subsidiar o planejamento dos professores da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Infantil e alfabetizadores;

VIII - fundamentação das práticas pedagógicas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em seus Campos de Experiências para a Educação Infantil e componentes curriculares para o Ensino Fundamental e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, garantindo o alinhamento curricular;

IX - realização de avaliações internas e participação em avaliações externas, utilizando os resultados como instrumentos de monitoramento e avaliação das turmas, para identificar necessidades e propor intervenções pedagógicas;

X - promoção de mentorias nas unidades educacionais aos Professores de Educação Infantil e alfabetizadores, realizadas por equipes de apoio da Secretaria Municipal de Educação e Inclusão.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 6º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que, até 2028, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes estejam plenamente alfabetizados ao final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II - aderir, implementar e fomentar programas e ações de alfabetização propostos pelos governos Federal e Estadual na Rede Municipal de Ensino;

III - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não alcançarem o nível adequado de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, com foco na consolidação das habilidades de leitura e escrita até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, promovendo o ensino e a aprendizagem de todos os estudantes, assegurando condições de acessibilidade plena; V - Realizar a análise dos resultados das avaliações, da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental, para acompanhamento do processo de aprendizagem;

VI - elevar os indicadores de qualidade da Educação Básica relacionados à alfabetização, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e outros índices de proficiência;

VII - garantir a progressão contínua na aprendizagem de leitura, escrita e matemática para todos os estudantes do Ensino Fundamental até o 5º ano, com foco na prevenção de defasagens e na intervenção precoce.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 7º. A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - estudantes das turmas de Educação Infantil (Creche - 2 a 3 anos e 11 meses; Pré Escola - 4 a 5 anos e 11 meses);

II - estudantes das turmas de 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;

III - estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentem necessidade de recomposição de aprendizagens em alfabetização;

IV - estudantes das modalidades especializadas de educação, com atenção às suas especificidades e necessidades, incluindo a alfabetização bilíngue de pessoas surdas. Parágrafo único. São beneficiários prioritários desta Política os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 8º. São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - professores da educação infantil (Creche - 2 a 3 anos e 11 meses; pré escolar - 4 a 5 anos e 11 meses);
- II - professores dos 1º e 2º anos do ensino fundamental;
- III - professores recuperadores, professores das salas de recursos multifuncionais e profissionais de apoio (ACLTAs);
- IV - articuladores da rede nacional de articulação de gestão, formação e mobilização (Renalfa);
- V - professores formadores do programa leitura e escrita na educação infantil (PRO-LEEI);
- VI - coordenadores pedagógicos;
- VII - diretores ESCOLARES;
- VIII - equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Inclusão;
- IX - a comunidade escolar em geral (pais, responsáveis e estudantes).

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações estruturadas, organizadas de forma sistêmica e contínua, que contemplarão estratégias pedagógicas, formativas e de gestão voltadas à garantia do direito à alfabetização na idade adequada.

Art. 10. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, por meio da coleta e análise sistemática dos seguintes indicadores:

I - resultados de Avaliações: Avaliações Diagnósticas e Formativas realizadas pelas escolas para identificar o nível de desenvolvimento de cada estudante em relação às habilidades de leitura, escrita e matemática, incluindo o desenvolvimento da consciência fonológica, o domínio do sistema de escrita alfabética e habilidades de linguagem oral;

II - fluência em Leitura Oral: Mensurada por meio de instrumentos específicos, avaliando a velocidade, precisão e prosódia na leitura de textos adequados à faixa etária e ao ano de escolaridade, com foco especial nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - compreensão Leitora: Avaliada pela capacidade dos estudantes de inferir informações, identificar o propósito do texto, relacionar ideias e interpretar diferentes gêneros textuais, desde a Educação Infantil (por meio da escuta e recontagem de histórias) até o Ensino Fundamental;

IV - proficiência em Escrita: Analisada pela qualidade da produção textual, coerência, coesão, aspectos ortográficos, gramaticais e adequação ao gênero, observando o progresso no desenvolvimento do traçado, da escrita de palavras e frases;

V - habilidades em Matemática: Avaliação do domínio de conceitos numéricos, resolução de problemas, raciocínio lógico e compreensão de dados em diferentes representações;

VI - taxas de Alfabetização por Ano/Turma: Percentual de estudantes considerados alfabetizados ao final de cada etapa, especialmente no 2º ano do Ensino Fundamental;

VII - índices de Participação e Desempenho em Avaliações Externas: Acompanhamento dos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública (Simave), comparando-os com metas estabelecidas e médias nacionais/estaduais;

VIII - redução da Defasagem de Aprendizagem: Monitoramento do número de estudantes que necessitam de recomposição das aprendizagens, com foco na diminuição dessas lacunas ao longo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



tempo;

IX - monitoramento da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos programas e ações implementadas pela Secretaria Municipal de Educação e Inclusão;

X - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas e estudos sobre as práticas de alfabetização e os resultados da Política Municipal de Alfabetização.

**CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA**

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Inclusão (SMEI) a execução, o monitoramento e a avaliação desta Política, em articulação com o Conselho Municipal de Educação (CME).

§1º. Ao CME, caberá manter suas funções normativas, deliberativas e de acompanhamento das diretrizes educacionais do Município, observando sua legislação própria.

§2º. À SMEI, compete implementar, supervisionar e avaliar os programas, projetos e ações decorrentes desta Política, elaborando relatórios periódicos de acompanhamento.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os recursos financeiros destinados à execução desta Política serão provenientes das dotações orçamentárias municipais, bem como de repasses da União e do Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 4 de maio de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.05.04
15:16:33 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal